



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 091/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 151/2017, que “Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que ‘Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 30/03/2017

Horas 08 : 30

Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2017

Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 3º e ao *caput* acrescido dos incisos, todos do artigo 12, da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, na forma a seguir:

“Art. 12. O Conselho da Magistratura Estadual compõe-se:

I – do Presidente do Tribunal de Justiça;

II – do Vice-Presidente;

III – do Corregedor-Geral de Justiça;

IV – dos dois desembargadores mais antigos; e

V – de dois desembargadores eleitos na mesma data em que for realizada a eleição da administração do Tribunal.

.....

§ 3º. No caso de impedimento, suspeição e sempre que houver a necessidade de composição de *quórum*, será convocado desembargador, observada a ordem de antiguidade a partir do membro ausente.”

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do artigo 13, da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, na forma a seguir:

“Art. 13. A competência do Conselho da Magistratura será definida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça:”

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Acrescenta § 5º ao artigo 134 e artigo 151-B, da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, na forma a seguir:

Art. 134.....

.....

§ 5º. O Diretor da EMERON fica autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução regulamentar do Tribunal Pleno, a conceder, total ou parcialmente, a magistrado, servidor ou pesquisador, bolsa de pesquisa, especialmente para pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

.....

Art. 151-B. Será realizada eleição suplementar para escolha dos dois membros do Conselho da Magistratura, conforme previsto no inciso V do art. 12, para completar o biênio da administração.”

Art. 4º. Ficam revogados o artigo 7º e seu parágrafo único, os §§ 2º, 4º e 5º do artigo 12, e o artigo 15, todos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

